

## **Autógrafo nº. 007/2011**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:**

### **PROJETO DE LEI Nº 007/2011.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA, APROVOU, O PROJETO DE LEI nº. 007/2011, NOS SEGUINTE TERMOS A SABER:

***Dispõe sobre rateio financeiro da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício com 60% dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação de Terra Boa – PR e dá outras providências.***

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos servidores lotados na divisão de FUNDEB 60%, em efetivo exercício no Magistério, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

**Art. 2º** - Entendem-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico **direto ao exercício da**

**docência**, bem como os que exercem atividades de direção, supervisão, orientação, inspeção, planejamento e coordenação pedagógica.

**Art. 3º** - Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor (a) na proporção de horas trabalhadas por padrão concursado.

**Art. 4º** - Serão também considerados habilitados ao recebimento proporcional dos valores rateados, os profissionais, que se aposentaram, desligaram ou faleceram no exercício financeiro de 2010, de forma proporcional ao período trabalhado, com fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho havida e compreendida como mês integral.

**Art. 5º** - O valor a ser repassado aos profissionais do Magistério será pago em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculado à Folha de Pagamento dos profissionais do magistério.

**Art. 6º** - A proporção do rateio far-se-á da seguinte fórmula: o valor original, dividido pela quantidade de servidores habilitados, observado o disposto no Art. 3º desta Lei, sendo o saldo remanescente, dividido integralmente aos demais servidores em efetivo exercício no período apurado (2010).

**Art. 7º** - Sobre os valores a serem rateados, por se tratar de parcela cujo caráter é indenizatório, não incidirá o desconto previdenciário municipal, em conformidade com o Art. 14, inciso X da Lei Municipal 868/2006 de 22/11/2006.

**Art. 8º** - O rateio e pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

**Art. 9º** - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 uma vez que para efeito de

contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Março de 2011.

**MILITÃO RODRIGUES FILHO – PRESIDENTE**

**DIMAS DE JESUS FERNANDES– VICE-PRESIDENTE**

**VALTER COLONELLO – 1º SECRETÁRIO**

**WILSON WANDERLEI ESPOSTO– 2º SECRETÁRIO**